



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE
NOVA UNIAO E XXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CONTRATANTE

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.621.060/0001-94, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias, nº 1225, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Presidente ARGENTINO SERRANO ALVES NETO, de acordo com delegação de competência prevista no Arts. 22 e 23, regimento interno.

2. CONTRATADA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, na cidade de CEP _____, Cidade, _____ representada neste ato por seu representante legal, o Senhor _____ portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n. 51-0022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (ART.92, I, II).

3.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de comunicação multimídia-SCM: Link Compartilhado com Garantia de 80% atendendo as exigências desse contrato. Especificações Técnicas: Velocidade: 500 Mbps de Download, 250 Mbps de Upload. Endereçamento IP Fixo IPv4: 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv4 /32. Endereçamento IP Fixo IPv6: 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv6 /126, 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv6 /56. Infraestrutura: Fibra Ótica do tipo FTTH 100%. Serviços Adicionais: Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 80%, Disponibilizando Filtro Anti-DDoS; Solução VPN (Virtual Private Network) Seguro; Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; Suporte técnico 24x7x365 (durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Nova União, e prestar suporte quando ocorrer algum problema. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas no termo de referência.

3.2. Os serviços serão prestados conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de comunicação multimídia-SCM: Link Compartilhado com Garantia de 80%: atendendo as exigências do Termo de Referência. Especificações Técnicas: Velocidade: <ul style="list-style-type: none">• 500 Mbps de Download• 250 Mbps de Upload Endereçamento IP Fixo IPv4: <ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv4 /32	SERVIÇO POR 12 MES	01

<p>Endereçamento IP Fixo IPv6:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv6 /126 • 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv6 /56 <p>Infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fibra Ótica do tipo FTTH 100% <p>Serviços Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Filtro anti-DDoS; • Solução VPN (Virtual Private Network) Seguro; • Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 80% • Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; • Suporte técnico 24x7x365 <p>Comodato:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ONU fiberhomer ou Gbics para interconexão 		
--	--	--

3.4. Da Especificação Técnica Do Objeto

3.4.1 O serviços de comunicação multimídia-SCM deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;

3.4.1.1 **Na velocidade de download de 500 Mbps;** A velocidade de download de 500 Mbps (megabits por segundo) refere-se à taxa de transferência de dados que um dispositivo ou conexão de Internet é capaz de atingir ao **baixar arquivos**, assistir a vídeos on-line, audiência pública online, entre outras atividades, Quanto maior a velocidade de download, mais rápida será a transferência de dados.

3.4.1.2 **Velocidade de upload de 250 Mbps;** A velocidade de upload de 250 Mbps (megabits por segundo) refere-se à taxa de transferência de dados que um dispositivo ou conexão de Internet é capaz de atingir ao **enviar dados** para a Internet, como fazer upload de arquivos, enviar e-mails com anexos grandes, fazer video chamadas ou transmitir conteúdo em tempo real.

3.4.1.3 Endereçamento **IP Fixo IPv4:** 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv4 /32.

3.4.1.4 Endereçamento **IP Fixo IPv6:** 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv6 /126, 1 (um) Bloco Público IP Fixo IPv6 /56.

3.4.2 Solução de VPN; será necessário para estabelece uma conexão segura e criptografada entre um dispositivo e uma rede privada, fornecendo proteção, privacidade e acesso remoto seguro a recursos restritos. É uma ferramenta amplamente utilizada para melhorar a segurança e a privacidade nas comunicações pela Internet.

- a. A necessidade dessa solução será para atender as demandas do Siafic, (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), no qual todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo precisarão ter um único Siafic.
- b. Caso a solução de VPN seja baseada em software, deverá ser fornecido o respectivo hardware.

3.4.3 A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service).

- a. Filtro de bloqueio de ataques DDoS é uma medida de segurança implementada em uma rede ou sistema para detectar e mitigar ataques de negação de serviço distribuído (DDoS, na sigla em inglês). Um DDoS ocorre quando um grande número de dispositivos, conhecidos como botnets, são usados para enviar uma quantidade massiva de tráfego malicioso para um alvo específico na Internet, sobrecarregando-o e tornando-o inacessível para os usuários legítimos.

b. O objetivo de um filtro de bloqueio de ataques DDoS é identificar e filtrar o tráfego malicioso gerado por um ataque DDoS, permitindo que apenas o tráfego legítimo alcance o destino pretendido. Isso é feito através de técnicas de análise de tráfego em tempo real, onde o filtro monitora os padrões de tráfego e identifica comportamentos suspeitos que indicam um possível ataque DDoS.

3.4.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (LEI 14.133/21 ART 105 a 107).

4.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposição legal dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI 14.133/21 ART 6º INCISO XXIII alínea e)

5.1 O serviço possui natureza continuada considerando a essencialidade para o provimento de comunicação e acesso à internet.

5.2 A contratada deverá disponibilizar Link Compartilhado com Garantia de 80% atendendo as exigências do contrato conforme Cláusula Primeira.

5.3 Caso os equipamentos listados no **item 1.3.8 do Termo de Referência** não for suficiente para a entrega da qualidade de internet solicitada, Deverá a contratada fornecer os equipamentos (modem(ns) para fibra ótica, Roteador(es) Routerboard RB3011) devidamente configurados) e outros insumos inerentes à prestação deste serviço.

5.4 A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço ocorrerão por conta da contratada, sem custos adicionais para a contratante.

5.5 Não deverá ser imposto pela contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado).

5.6 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

5.7 Deverá ser prestado suporte técnico em períodos integrais, com atendimento célere em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas da contratante.

5.8 Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o contratante.

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (LEI 14.133/21 ART 6º inciso XXIII alínea f e Art.117).

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3 Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante

simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10 A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11 A contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 Não será considerada subcontratação do objeto licitatório a locação de infraestrutura de rede, prática comum neste tipo de prestação de serviço.

8. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

9.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pela CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.2. Não serão recebidos serviços com especificações em desacordo com as constantes neste contrato;

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II Certidão de Regularidade com o FGTS.

III Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.10. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.11. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

9.12. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na Instrução Normativa Nº 2145, De 26 De Junho De 2023, que altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, De 11 De Janeiro De 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

9.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

9.14 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0328];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

10. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V).

10.1. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA/IBGE**, ou, na sua ausência, o índice geral nacional ou outro que venha substituí-lo.

10.2 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

11.1 Fiscalizar a execução do contrato.

11.2 Gerenciar o contrato, avaliando se está sendo obedecidos os critérios nele estabelecido.

11.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.4 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente concluídos, na forma convencionada no presente instrumento e pelo contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

11.5 Disponibilizar em tempo hábil, nos prazos legais, os empenhos e contrato para que a contratada possa realizar os serviços.

11.6 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nas condições e preços pactuados;

11.7 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as exigências deste Contrato.

11.8 Notificar, formalmente à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

11.9 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto na Lei 14133/2021.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII).

12.1 Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida neste Contrato e no Termo de Referência cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

12.2 Deverão obedecer rigorosamente às formas de execução supracitada.

12.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos,

contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;

12.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

12.5 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.6 Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7 A contratada executará os serviços pactuados de forma que atenda as necessidades da Administração Pública Municipal, já explicitados neste Contrato.

12.8 Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste Termo e conseqüentemente do contrato.

12.10 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do Contratado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

12.11 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação do Contratante.

12.13 Emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII).

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES (LEI 14.133/21, Art. 92 inciso XIV)

14.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Nova União conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste termo, a CONTRANTE poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito.

b) multa de 1,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

c) multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

e) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos conforme estabelecido pelo art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

14.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, ocorrer o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato ultrapassar dez dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação.

14.5 Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

14.6 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na legislação

municipal, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e.
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a câmara municipal de Nova União, pela Lei Orçamentária Anual do município de Nova União, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	01 PODER LEGISLATIVO
Fonte de Recursos:	010100 CAMARA MUNICIPAL - 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho:	2087 0000 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CÂMARA
Elemento de Despesa:	3.3.90.40.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
Nota de Empenho:	-----

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 176 inciso III da Lei 14.133, de 2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 LGPD

20.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar Nº 123/06, o decreto legislativo n. 50, de 30 de junho de 2023, decreto municipal nº 1815, de 30 de outubro de 2017, todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova União/RO, 06 de março de 2024

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
VEREADOR PRESIDENTE

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

Rua Duque De Caxias, 1013- Centro - Nova União/RO - CEP: 76.924-000
Contato: (69) 3466-1116 - Site: www.novauniao.ro.gov.br - CNPJ: 01.621.060/0001-94



Documento assinado eletronicamente por **JHEREMMY GAMBERT CUSTODIO, ASSESSOR PARLAMENTAR**, em 19/03/2024 às 08:33, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **118422** e o código verificador **F2554D58**.

Referência: [Processo nº 51-22/2024](#).

Docto ID: 118422 v1